DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Resoluções 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.933 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Núcleo Pedagógico de Alfabetização, estrutura administrativa e pedagógica de apoio à Política Municipal de Alfabetização (Programa Municipal Alfabetiza Juntos), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo e dá providências correlatas."

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Federal nº 12.191, de 2024, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, visando o fortalecimento das políticas de alfabetização nos municípios paulistas;

Considerando a resolução SEDUCE nº 06/2026, de 25 de maio de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização - PMA no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de José Bonifácio;

Considerando o Edital nº 7/2026, que estabelece as normas e os parâmetros da 3ª Edição do Selo de Alfabetização, notadamente o critério do item 3 da Seção I, que exige a implementação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de estrutura administrativa e pedagógica específica destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração e a implementação de ações da Política de Alfabetização própria;

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a coordenação, a execução e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização, por meio da definição de estrutura própria, de suas atribuições e de seu organograma;

Considerando que a presente estrutura será exercida por empregados públicos municipais já integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura, mediante organização interna e distribuição de tarefas compatíveis com as atribuições ordinárias dos empregos públicos, sem criação de novos empregos/funções, sem provimento de vagas e sem aumento de despesa com pessoal, em observância aos artigos 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Pedagógico de Alfabetização, como estrutura funcional interna de articulação, planejamento, apoio técnico-pedagógico, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo da articulação com o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, instituído nos termos da Resolução SEDUCE nº. 06/2026.

Parágrafo único - O Núcleo, de que trata o *caput* deste artigo, não possui personalidade jurídica, orçamento próprio ou competência decisória distinta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Núcleo Pedagógico de Alfabetização tem por finalidade atuar como polo da política educacional de alfabetização, apoiando a Secretaria Municipal de Educação na implementação, no acompanhamento e no aperfeiçoamento das diretrizes curriculares, na formação continuada e no acompanhamento sistemático das práticas de ensino e aprendizagem, pautando-se pelos princípios de inovação, flexibilidade e colaboração.

Art. 3º - São finalidades do Núcleo Pedagógico de Alfabetização:

I - subsidiar tecnicamente a elaboração, a revisão e o monitoramento do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar, orientar e apoiar pedagogicamente as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

III - articular-se com as instâncias estadual e federal responsáveis pelo Programa Alfabetiza Juntos SP e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formação continuada dos profissionais da alfabetização e no monitoramento dos indicadores educacionais pertinentes;

V - apoiar a organização, a sistematização e a guarda da documentação técnica e das evidências relativas à execução da Política Municipal de Alfabetização, inclusive para fins de prestação de contas e de participação em programas de reconhecimento, como o Selo de Alfabetização;

VI - apoiar a Secretaria Municipal de Educação na organização, análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto às ações de alfabetização.

Art. 4º - O Núcleo Pedagógico de Alfabetização tem a

seguinte composição:

I – gestão e orientação institucional, sob responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – coordenação, exercida por 1 (um) Articulador Municipal RENALFA e por 1 (um) Coordenador Pedagógico, no âmbito das atribuições ordinárias dos empregos;

III – supervisão e acompanhamento educacional, exercida por 3 (três) Supervisores de Ensino, no âmbito das atribuições ordinárias do emprego.

§1º - As atividades previstas neste Decreto serão exercidas cumulativamente pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições institucionais, bem como os empregos públicos efetivos de Coordenador Pedagógico e de Supervisor de Ensino e na função de Articulador Municipal RENALFA, como decorrência das atribuições administrativas, pedagógicas e de gestão inerentes aos respectivos empregos públicos.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá manter registro interno dos empregados que, no período de referência, participarão das ações previstas neste Decreto, sem que esse registro constitua designação para função, alteração de lotação, afastamento, provimento, reenquadramento ou vantagem funcional.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, no exercício da gestão e orientação institucional do Núcleo:

I - definir as diretrizes gerais de atuação do Núcleo, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização;

II - autorizar e validar os planos, relatórios técnicos e demais documentos produzidos pelo Núcleo;

III - coordenar, liderar, planejar, orientar, supervisionar e acompanhar todas as ações técnico-pedagógicas do Núcleo, garantindo a efetiva implementação de políticas educacionais eficazes e inovadoras;

IV - elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Anual de Trabalho do Núcleo Pedagógico de Alfabetização, com base em relatórios de indicadores (Prova SP, SAEB, IDEB e Sistema Municipal de Avaliação);

V - supervisionar a elaboração, análise e implementação dos Planos de Ensino e dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares quanto à alfabetização;

VI - organizar o trabalho dos integrantes do Núcleo Pedagógico de Alfabetização, de modo que as ações se complementem e se potencializem;

VII - planejar, organizar e executar formações continuadas para equipes gestoras e professores;

VIII - articular, quando autorizada pela autoridade competente, a cooperação institucional com órgãos públicos e entidades parceiras, observada a legislação aplicável;

IX - colaborar no desenvolvimento, revisão e implementação do Currículo da Rede Municipal;

X - organizar e acompanhar o planejamento pedagógico das unidades em consonância com o Currículo da Rede Municipal;

XI - acompanhar e articular o trabalho específico na Pré - Etapa II, visando acolhida, inserção, integração e continuidade da transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

XII - analisar indicadores educacionais e propor intervenções pedagógicas prioritárias nas unidades com baixo desempenho;

XIII - realizar visitas periódicas às escolas, elaborando relatórios regulares que subsidiem a formulação de novas políticas educacionais;

XIV - avaliar o impacto das formações continuadas por meio de relatórios quantitativos e qualitativos;

XV - exercer outras atribuições inerentes ao suporte pedagógico e ao bom funcionamento do Núcleo.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Núcleo:

I - coordenar, no âmbito técnico-pedagógico, a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II - orientar a atuação dos Supervisores;

III - consolidar as informações e os indicadores necessários ao monitoramento da Política e à instrução de processos relativos a programas de reconhecimento, como o Selo de Alfabetização;

IV - elaborar, em conjunto com a Supervisão, o Plano de Trabalho Anual (PTA) e o relatório técnico anual das ações desenvolvidas;

V - exercer outras atribuições inerentes ao suporte pedagógico e ao bom funcionamento do Núcleo.

Art. 7º - Compete à Supervisão e Acompanhamento Educacional:

I - acompanhar, orientar e apoiar as unidades escolares na implementação das práticas pedagógicas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

II - subsidiar a formação continuada dos professores alfabetizadores;

III - monitorar, nas unidades escolares sob sua responsabilidade, os indicadores e as evidências de execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

IV - reportar-se à Coordenação de Alfabetização quanto ao andamento das atividades e às necessidades identificadas nas unidades escolares;

V - exercer outras atribuições inerentes ao suporte pedagógico e ao bom funcionamento do Núcleo.

Art. 8º - As atividades de planejamento, registro, organização documental, acompanhamento e elaboração de relatórios relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão realizadas pelos integrantes da estrutura, de forma compatível com suas atribuições ordinárias, sua jornada regular e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A estrutura operacional do Núcleo Pedagógico de Alfabetização observará os seguintes procedimentos básicos:

I - realização de reuniões com diretores de escolas e coordenadores pedagógicos para análise de indicadores de aprendizagem;

II - realização de visitas periódicas, sistemáticas e

registradas às unidades escolares;

III - elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento pedagógico e de indicadores, com recomendações baseadas em evidências;

IV - organização dos registros de visitas técnicas e formações, preferencialmente mediante utilização dos sistemas e instrumentos institucionais disponíveis;

V - articulação intersetorial com o Conselho Municipal de Educação, Unidades Regionais de Ensino e rede de proteção social e/ou projetos e programas da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI - priorização de ações em escolas com baixo desempenho, conforme dados do Sistema de Avaliação Municipal.

Art. 10 - As atividades de alfabetização serão exercidas cumulativamente com as atribuições ordinárias dos servidores, durante a jornada regular de trabalho, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, sem dedicação exclusiva, sem afastamento e sem alteração remuneratória.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho e o relatório técnico deverão indicar a periodicidade das atividades e a estimativa de horas ou períodos destinados às ações de alfabetização por integrante, sem alteração da jornada regularmente estabelecida.

Art. 11 - O Núcleo apoiará a Secretaria Municipal de Educação na organização, análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente quanto às ações de alfabetização.

Art. 12 - As ações de acompanhamento e avaliação pedagógica observarão, conforme aplicável, cronograma, indicadores, procedimentos de análise, devolutivas e estratégias de intervenção.

Art. 13 - O Núcleo Pedagógico de Alfabetização deverá apresentar relatórios semestrais de atividades e impacto pedagógico.

Art. 14 - A instituição do Núcleo Pedagógico de Alfabetização não implica criação, transformação ou provimento de cargo, emprego ou função pública, nem alteração de lotação, jornada, regime jurídico ou remuneração.

§ 1º - A participação nas atividades previstas neste Decreto não dará direito a gratificação, adicional, prêmio, bolsa, bonificação, vantagem pecuniária, indenização ou qualquer outra parcela remuneratória.

§ 2º - A participação nas atividades do Núcleo será realizada cumulativamente com as atribuições ordinárias dos empregados públicos, durante a jornada regular de trabalho e sem afastamento.

§ 3º - O registro interno dos participantes terá finalidade exclusivamente organizacional e comprobatória, não constituindo ato de provimento, designação para função, alteração de lotação ou modificação do regime funcional.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 21 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls.014

PORTARIA S.M.E. Nº. 005/2026
DE 16/09/2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais de José Bonifácio e dá providências correlatas."

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc…

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 1º, do artigo 13, da Resolução SEDUCE nº. 06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor o **Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais** de José Bonifácio os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Eliane Cristina Pucharelli Vila.

II – Representantes da Supervisão de Ensino:

a) Supervisor da Educação Infantil (Creche): Neiva Meireles Vieira.

b) Supervisor da Educação Infantil (Pré-Escola): Jandira Caetano de Souza Rocha.

c) Supervisor do Ensino Fundamental: Alex Carlos Pazini.

III – Representantes das unidades escolares da rede municipal:

a) Diretor escolar: Patrícia Renata Adolfo Cunha.

b) Coordenador pedagógico: Ana Paula Ferreira de Oliveira.

c) Professor alfabetizador: Natália Fernanda Birolim.

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Elaine Cristina Gorzoni.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls.015

V – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

a) Terezinha Aparecida Vendrami de Oliveira.

VI – Representante de pais ou responsáveis de alunos da rede pública municipal:

a) Aline Brandolezi.

§1º - A participação no Comitê, de que trata esta Portaria, será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§2º - A presidência do Comitê será exercida pela Sra. Eliane Cristina Pucharelli Vila, nos termos do artigo 13, inciso I, alínea "a", da Resolução SEDUCE nº. 06/2026, com o apoio do Articulador Municipal RENALFA.

§3º - Os membros exercerão suas atribuições conforme estabelecido na Resolução SEDUCE nº. 06/2026.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização, com foco na aprendizagem na idade adequada;

II – acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas;

III – apoiar a implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da alfabetização;

IV – analisar, aprovar e monitorar a aplicação de recursos oriundos de programas, convênios e premiações educacionais;

V – zelar pela transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

VI – elaborar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

VII – propor metas e estratégias para assegurar a alfabetização na idade adequada;

VIII – acompanhar o desempenho dos estudantes e propor intervenções pedagógicas;

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fls.016

IX – apoiar a formação continuada de professores;

X – analisar e aprovar planos de aplicação de recursos;

XI – acompanhar a execução física e financeira das ações;

XII – emitir parecer sobre a utilização dos recursos;

XIII – validar relatórios e prestações de contas, quando couber.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

Esta Portaria S.M.E. encontra-se registrada às fls. 014 a 016, livro nº. 01, iniciado em 18 de março de 2026.

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino
Articulador Municipal RENALFA

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 17 DE SETEBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 'Diversão Garantida', a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO, reunido ordinariamente no dia 17 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a ata nº 11/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação "Diversão Garantida", apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, no valor total de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio, 17 de setembro de 2026.

Danielle Villar Blota Alexandre
Presidente do CMDCA

Yasmin Celestino Sanches
Primeira Secretária do CMDCA